

**RESOLUÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS Nº 05/2025**  
**CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DEScredENCIAMENTO DE DOCENTES**

Define o perfil esperado e as regras de credenciamento, de renovação de credenciamento e de descredenciamento de docentes dos cursos de mestrado acadêmico e de doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da Universidade de Brasília (PPGCont).

O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso das suas atribuições e considerando decisão do Colegiado do Programa, em sua 14ª reunião, realizada em 14/11/2025.

R E S O L V E:

**Do Programa e Corpo Docente**

Art. 1º Definir o perfil esperado e as regras de credenciamento, de renovação de credenciamento e de descredenciamento de docentes dos cursos de mestrado acadêmico e de doutorado em Ciências Contábeis, visando a um alto nível de desempenho do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da Universidade de Brasília.

Art. 2º O Corpo Docente desses cursos é composto de doutores da Universidade de Brasília, lotados em suas respectivas unidades, bem como de pesquisadores e docentes vinculados a outras organizações de ensino ou pesquisa, com doutorado, credenciados no Decanato de Pós-Graduação (DPG) da UnB, nos termos da Resolução nº 0080/2021 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UnB e do Regulamento do PPGCont.

**Dos Critérios de Credenciamento**

Art. 3º Para obter credenciamento como docente orientador de mestrado do PPGCont, o interessado deve ter o título de doutor, devidamente reconhecido segundo a legislação brasileira, atender as normas da UnB a respeito de credenciamento, atuar em área afim com uma das linhas de pesquisa do Programa e apresentar, juntamente com o formulário de solicitação de credenciamento de docente da UnB:

- I. Currículo Lattes atualizado, demonstrando produção intelectual, no período de 48 meses anterior à solicitação de credenciamento, equivalente a 12 pontos, sendo que pelo menos 4 pontos advindos de periódico classificado no estado "Bom" ou superior na área de avaliação do Programa;
- II. Projeto de pesquisa consistente com uma das linhas de pesquisa do Programa e com cronograma de desenvolvimento para quatro anos.
- III. Ter projeto de pesquisa submetido à edital órgão de fomento nos últimos 12 meses, na condição de coordenador ou ter projeto de pesquisa financiado vigente no momento de sua solicitação de credenciamento.

Parágrafo único. Artigo aprovado para publicação será considerado como produção intelectual a que se refere o inciso I do artigo 3º, desde que o docente apresente um comunicado via e-mail do editor do periódico informando que o manuscrito foi aprovado para publicação.

Art. 4º Para credenciar-se como orientador de doutorado, o docente deverá atender os seguintes requisitos do artigo:

- I. Currículo Lattes atualizado, demonstrando produção intelectual, no período de 48 meses anterior à solicitação de credenciamento, equivalente a 16 (dezesesseis) pontos no quadriênio, sendo no máximo de 50% (cinquenta por cento) da pontuação em periódicos classificados como "Regulares", devendo a pontuação remanescente ser obtida em periódicos classificados como "Bom" ou superior.
- II. Projeto de pesquisa consistente com uma das linhas de pesquisa do Programa e com cronograma de desenvolvimento para quatro anos.

III. Ter projeto de pesquisa submetido à edital órgão de fomento nos últimos 12 meses, na condição de coordenador ou ter projeto de pesquisa financiado vigente no momento de sua solicitação de seu recredenciamento.

IV. Ter concluído, com sucesso, a orientação de três dissertações de mestrado, nos últimos quatro anos.

V. Ter participado de comissão e/ou de atividade administrativa do Programa.

Parágrafo primeiro. Os bolsistas de produtividade em pesquisa do CNPq poderão solicitar credenciamento para orientar alunos de mestrado e de doutorado, ficando dispensados da apresentação do projeto de pesquisa a que se refere o inciso II do artigo 3º.

Parágrafo segundo. Para fins de contabilização da produção, os artigos publicados serão computados conforme a seguinte correspondência:

Muito Bom = equivalente a 8 pontos;

Bom = equivalente a 4 pontos;

Regular = equivalente a 2 pontos;

Fraco = equivalente a 1 ponto.

### **Dos Critérios de Recredenciamento**

Art. 5º O docente credenciado no PPGCont deverá apresentar o seguinte padrão mínimo de atividades e de produção:

I. Ministrar, pelo menos, 60 horas em disciplinas no Programa, por quadriênio;

II. Comprovar produção bibliográfica média quadrienal nos moldes do que prevê os artigos 3º ou 4º.

III. Participar de pelo menos um grupo de pesquisa, como membro ou líder, cuja produção acadêmica esteja alinhada aos objetivos do grupo e às linhas de pesquisa do PPGCont;

IV. Ter orientado com sucesso pelo menos um discente no quadriênio para o recredenciamento.

V. Ter participado de comissão e/ou de atividade administrativa do Programa.

Parágrafo primeiro. Os docentes atualmente credenciados como orientadores de doutorado poderão, mediante manifestação formal, optar por manter ou não sua condição de orientadores nesse nível, observados os critérios estabelecidos nesta norma.

Parágrafo segundo. Aqueles que não atenderem aos requisitos previstos para orientação no doutorado poderão permanecer exclusivamente como orientadores de mestrado, desde que cumpridos os requisitos do inciso I do Art. 3º.

Parágrafo terceiro. Os docentes credenciados como orientadores de mestrado que atenderem os requisitos dispostos no artigo 4º, poderão, mediante requerimento ao Colegiado do PPGCont/UnB, solicitar o seu credenciamento.

Parágrafo quarto. A avaliação das docentes que estiverem em gozo de licença maternidade deverá ser feita com observância aos critérios estipulados pela Resolução CPP nº 12/2020.

### **Do processo para credenciamento**

Art. 6º Atendidas as condições desta Resolução e das normas da UnB relativas à pós-graduação, o credenciamento de docentes para os cursos de mestrado acadêmico em Ciências Contábeis será realizado mediante edital a ser divulgado pelo PPGCont.

§1º O edital definirá as áreas carentes de docentes, os prazos de submissão de solicitações de credenciamento e as regras de avaliação dessas solicitações.

§2º O edital poderá definir, também, competências e habilidades específicas em pesquisa e/ou docência, para o credenciamento.

§3º A coordenação será responsável pela abertura de edital à medida que identificar a necessidade de novos docentes para compor a Núcleo Docente Permanente (NDP).

### **Do Descrédenciamento**

Art. 7º O não atendimento aos critérios ora estabelecidos implicará a perda da condição de orientador no PPGCont/UnB, mediante deliberação do Colegiado, assegurada ampla defesa.

Parágrafo único. Situações excepcionais poderão ser apreciadas pelo Colegiado, desde que devidamente justificadas.

Art. 8º As solicitações de renovação de credenciamento dos docentes do PPGCont obedecerão às normas definidas nesta Resolução para credenciamento inicial.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga a Resolução PPGCont n.º 01/2023, de 15 de dezembro de 2023.

Brasília-DF, 10 de junho de 2026.

**Prof. Dr. César Augusto Tibúrcio Silva**

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis

Universidade de Brasília



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Augusto Tiburcio Silva, Professor(a) de Magistério Superior da FACE**, em 10/06/2026, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unb.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **14343865** e o código CRC **161D0654**.

Referência: Processo nº 23106.012560/2026-71

SEI nº 14343865